



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.280

Data: 06 de novembro de 2007.

Súmula - Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ao qual é órgão vinculado.

Art. 2.º - O Fundo será constituído de:

I – dotações orçamentárias do Município a serem repassadas pelo Poder Executivo.

II – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III – recursos financeiros do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos diretamente ou por meio de convênios.

IV – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de governos;



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

V – aporte de capital decorrente da realização das operações de créditos em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em lei específica;

VI – outros recursos que lhe forem destinados.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 3º - Compete ao Fundo:

I – gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das pessoas com deficiência, pelo Estado ou pela União;

II – gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, nos termos das resoluções do Conselho;

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das pessoas com deficiências e de altas habilidades, segundo resoluções do Conselho.

Art. 4º - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 5º - O Fundo será regulamentado por decreto do Executivo Municipal que estabelecerá as normas de seu funcionamento.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 06 de novembro de 2007.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal